

LEI MUNICIPAL Nº. 5.401, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Extraordinária do dia 23.02.2026, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei disciplina a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Lucélia/SP, destinadas ao custeio de despesas com alimentação e hospedagem, em razão de deslocamentos temporários para fora do território municipal, no exercício de suas funções.

Art. 2º - Não será devida diária para deslocamentos realizados a municípios limítrofes ao Município de Lucélia/SP, salvo quando houver necessidade de pernoite, a qual deverá ser devidamente justificada.

Art. 3º - A distância e o tempo de deslocamento serão aferidos por meio de aplicativos de georreferenciamento de uso público, como Web Rotas ou Google Maps, tomando-se como ponto de referência o Paço Municipal de Lucélia/SP.

Parágrafo único - A distância é regulada pelo trajeto de ida do ponto de referência a que alude o caput ao destino do deslocamento, excluída a volta.

CAPÍTULO II DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Art. 4º - O pagamento das diárias aos servidores públicos, Chefe de Gabinete, Diretores e Secretários Municipais será calculado da seguinte forma:

I - permanência fora do município por período de 4 (quatro) horas, com retorno no mesmo dia: R\$ 30,00 (trinta reais), equivalente a 10% (quinze por cento) do valor da diária;

II - permanência fora do município por período de 08 (oito) horas, com retorno no mesmo dia: R\$ 60,00 (sessenta reais), equivalente a 20% (trinta por cento) do valor da diária;

III - permanência fora do município por período de 12 (doze) horas, com retorno no mesmo dia: R\$ 90,00 (noventa reais), equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da diária;

IV - permanência fora do município por período de 16 (dezesesseis) horas, com retorno no mesmo dia: R\$ 120,00 (cento e vinte reais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária.

V - permanência fora do município por período de 20 (vinte) horas, com retorno no mesmo dia: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

VI - viagens cuja distância for acima de 350km da cidade de origem e até 550 km: valor integral da diária.

VII - viagens que superem 550km da cidade de origem até 899km: acréscimo de 100% no valor da diária;

VIII - viagens que superem 900km da cidade de origem: acréscimo de 150% no valor da diária.

Parágrafo único - Para cada dia de afastamento com pernoite, em municípios que não são capitais do Estado, será concedido o valor integral da diária, de acordo com o artigo 5º.

Art. 5º - O valor da diária de que trata este capítulo será de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser atualizado a cada início de exercício financeiro, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aplicando-se o menor destes índices, por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º - A concessão de diárias dependerá de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal ou do superior imediato, mediante solicitação formal.

Art. 7º - A solicitação deverá ser instruída com o Termo de Autorização e Controle constante do Anexo I, contendo obrigatoriamente:

I - identificação do servidor público;

II - motivo da viagem;

III - local de destino;

- IV** - período de afastamento;
V - valor da diária a ser concedida.

Art. 8º - O servidor público beneficiado deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o retorno, relatório ou documento comprobatório da atividade exercida, sob pena de devolução integral dos valores recebidos, devidamente atualizados.

§ 1º - O servidor público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Na hipótese de o servidor público retornar à sede com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 9º - No caso de serem necessários ajustes no pagamento das diárias, deverá o servidor público, em novo formulário, acrescentar os seguintes dados às informações relacionadas no artigo 4º:

- I** - a quantia recebida antecipadamente; e
II - a diferença a receber.

Parágrafo único - Na hipótese de ajuste de pagamento das diárias, nos termos do artigo 4º, fica autorizado o recebimento por meio de reembolso, observado as exigências do artigo 7º desta lei e a necessidade de prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O inciso III e o § 6º, que se acrescenta, ambos do art. 2º da Lei Municipal nº. 5.279, de 27 de janeiro de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I -
II -
III - As que custeiam viagens do Prefeito e Vice-prefeito do Poder Executivo Municipal;
IV -
V -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - Constituem despesas miúdas de qualquer natureza, para os fins desta lei e em conformidade com o Decreto Estadual nº 53.980, de 29 de janeiro de 2009, bem como com o interesse público, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante fixado no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado anualmente por Decreto Federal, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - reparos, adaptação e recuperação de bens móveis ou imóveis;

II - cafés e lanches, quando ausente procedimento licitatório específico;

III - aquisição de livros, jornais, revistas e outras publicações;

IV - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

V - outra qualquer, nos limites estabelecidos no parágrafo acima, de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 4.458/2014, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONTROLE DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

I. DADOS DO SERVIDOR PÚBLICO:

Nome completo:

Matrícula funcional:

Cargo/Função:

Secretaria/Departamento:

II. DADOS DO DESLOCAMENTO

Finalidade da viagem:

Destino da viagem:

Data e hora de saída: ____/____/____ às ____/____

Data e hora de retorno (previsto) : ____/____/____ às ____/____

Valor da diária concedida: R\$

III. AUTORIZAÇÃO

() Prefeito Municipal

() Superior Imediato

() Secretário Administração

Assinatura e carimbo: _____.

Data: ____/____/____